



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 18° 52' 45.00''	32° 43' 30.00''
7	- 18° 52' 15.00''	32° 43' 30.00''
8	- 18° 52' 15.00''	32° 43' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Maio de 2014, foi prorrogada à favor de African Mining & Exploration Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 248C, válida até 16 de Janeiro de 2028, para ouro, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 51' 30.00''	32° 43' 0.00''
2	- 18° 51' 30.00''	32° 45' 45.00''
3	- 18° 53' 0.00''	32° 45' 45.00''
4	- 18° 53' 0.00''	32° 43' 45.00''
5	- 18° 52' 45.00''	32° 43' 45.00''

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

A Associação para Desenvolvimento Comunitário e Apoio à Criança – (APDCAC), representada pelo cidadão Bento Eugénio Paulino, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Comunitário e Apoio à Criança – (APDCAC).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 20 de Agosto de 2013. —
O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kuwaninga Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral datada de doze de Novembro de dois mil e treze, os accionistas da Kuwaninga Energia, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100333678, procederam ao aumento do capital social e à alteração dos artigos

quarto, quinto, sexto e nono dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é exclusivamente a concepção, financiamento, construção, detenção, operação e manutenção

de uma central eléctrica alimentada a gás com uma capacidade de quarenta megawatts (nominal) para a produção de energia eléctrica.

Dois) A sociedade não poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, enquanto não estiver integralmente reembolsado o financiamento concedido pelo

banco sul-africano Investec Bank Limited e/ou qualquer outro banco para o desenvolvimento do projecto no Chókwe.

Três) A sociedade não poderá dedicar-se a qualquer actividade para além da indicada no número um enquanto não estiver integralmente reembolsado o financiamento concedido pelo banco sul-africano Investec Bank Limited e/ou qualquer outro banco para o desenvolvimento do projecto no Chókwe.

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta milhões de meticais, representado por vinte e sete milhões de acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de uma ou múltiplos de uma acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação unânime da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) As disposições do presente artigo não poderão ser implementadas enquanto não estiver integralmente reembolsado o financiamento concedido pelo banco sul-africano Investec Bank Limited e/ou qualquer outro banco para o desenvolvimento do projecto no Chókwe.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Caso algum accionista pretender alienar ou transmitir quaisquer acções por si detidas na sociedade, esse accionista (o transmitente) compromete-se a não vender toda ou parte da participação social que detenha a qualquer terceiro que não seja já accionista da sociedade

sem primeiro oferecer para venda a totalidade da sua participação social aos outros accionistas (os transmissários) pelo mesmo preço e condições em que se proponha vender a esse terceiro a totalidade da sua participação social ao abrigo de uma transacção de boa fé.

Dois) Qualquer oferta (a oferta) feita nos termos deste artigo:

- a) Será feita por escrito aos transmissários;
- b) Aplicar-se-á a todas as acções detidas pelo transmitente, bem como a todos os suprimentos que hajam sido efectuados pelo transmitente à sociedade;
- c) Deverá especificar se o transmitente recebeu, ou não, ofertas de terceiros pelas suas acções e, em caso afirmativo, a identidade desse terceiro e o preço oferecido pelas acções;
- d) Deverá especificar o preço pelo qual o transmitente está disposto a vender as suas acções, que deverá ser o respectivo valor de mercado, pago em dinheiro em dólares americanos;
- e) Será entregue em mão ou enviada por correio registado para os transmissários e para a sociedade;
- f) Será irrevogável durante um período de trinta dias após recepção pelos transmissários;
- g) Considerar-se-á como tendo sido feita aos transmissários na proporção da respectiva participação no capital da sociedade. Cada transmissário a quem a oferta seja feita pode aceitá-la parcial ou totalmente, bem como aceitar acções oferecidas a outro transmissário e que este tenha decidido não adquirir (contanto que qualquer transmissário que, nos termos deste artigo, tenha aceite acções, será considerado como tendo igualmente aceite uma parte proporcional da conta de suprimentos do transmitente);
- h) É sujeita à condição de toda (e não apenas parte) da oferta ser aceite;
- i) Pode ser aceite em conjunto pelos transmissários por meio de notificação escrita única, nas proporções indicadas nessa notificação, ou separadamente, igualmente por meio de notificação escrita, no prazo de trinta dias.

Três) Se a oferta for devidamente aceite pelos transmissários, a compra e venda das acções oferecidas será sujeita aos seguintes termos e condições:

- a) Para efeitos deste artigo, participação objecto em relação a um transmissário que tenha aceite uma oferta significa o número

de acções detidas por, e a parte dos suprimentos efectuados pelo transmitente que o transmissário tenha acordado aceitar, ou se considere que aceitou nos termos da alínea g) do número anterior;

- b) Com sujeição ao disposto neste número três, como uma transacção indivisível, cada participação objecto de um transmissário que a tenha aceite será comprada e vendida livre de quaisquer ónus, penhor e outros encargos;
- c) O preço de comprar da participação objecto de cada transmissário que a tenha aceite por si devido ao transmitente será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de compra da participação objecto} = \frac{A \times B}{C}$$

Em que:

A = preço especificado pelo transmitente na oferta para a totalidade da participação objecto;

B = número de acções aceite pelo transmitente;

C = número total de acções oferecidas para venda pelo transmitente.

- d) A conclusão da compra e venda da participação objecto será efectuada no prazo de trinta dias a contar da data em que a oferta for aceita (ou tão cedo quanto possível depois dessa data quando sejam obtidas quaisquer aprovações de natureza legal ou regulatória) numa reunião a ter lugar em data, hora e local razoável indicados pelo transmitente aos transmissários com pelo menos trinta e seis horas de antecedência. Nessa reunião:

- i) O transmitente deverá entregar os certificados de acções a cada transmissário, juntamente com um instrumento de transmissão devidamente assinado;

- ii) O transmitente deverá ceder a cada transmissário, por escrito, todos os direitos do transmitente relativos à porção de suprimentos incluídos na participação objecto;

- iii) Cada transmissário deverá pagar o preço de compra da sua participação objecto em dinheiro ou cheque visado, mas apenas após cumprimento, pelo transmitente, do disposto nas sub-alíneas (i) e (ii);

- iv) O transmitente e cada transmissário deverão providenciar (na medida do que lhes seja possível) para que a transmissão seja devidamente registada no livro de registo de acções da sociedade;
- v) O transmitente deverá fazer tudo o que for necessário e assinar todos os documentos que os transmissários possam exigir para dar efeito à compra e venda da participação;
- vi) O transmitente deverá entregar à sociedade uma carta de renúncia dos membros dos órgãos sociais que hajam sido por si indicados para os órgãos sociais da sociedade, na qual será referido que a renúncia produz efeitos imediatos e que a sociedade não tem qualquer responsabilidade com relação a indemnizações ou compensações por perda de mandato, despedimentos ou situações similares;
- e) Os accionistas deverão envidar esforços razoáveis no sentido de obter qualquer aprovação, de natureza regulatória ou outra, que sejam necessárias para possibilitar a compra e venda da participação do transmitente. Caso essas aprovações sejam recusadas, a compra e venda da participação do transmitente não produzirá efeitos e os accionistas serão exonerados das suas responsabilidades ao abrigo deste artigo, mas deverão negociar de boa fé com vista a alcançar uma solução alternativa;
- f) Caso uma compra e venda de uma participação objecto que haja sido aceite por um transmissário seja cancelada ou rescindida antes do registo em seu nome da transmissão das acções que integrem essa participação objecto, cada outra compra e venda de uma participação objecto que haja sido aceite por um transmissário será cancelada ou rescindida, contanto que no caso de a respectiva transmissão já ter sido registada, então essa compra e venda permanecerá válida;
- g) Após a transmissão da participação do transmitente para os transmissários nos termos aqui previstos, e excepto se de outro modo aqui previsto, os acordos entre accionistas deixar-se-ão de aplicar ao transmitente, excepto com relação a responsabilidades decorrentes de violações anteriores cometidas pelo transmitente.

Quatro) Caso uma oferta não seja integralmente, e por escrito, aceite pelos transmissários dentro do prazo de trinta dias acima referido, o transmitente poderá vender a sua participação a qualquer terceiro de boa fé, contanto que:

- a) Se o transmitente tiver identificado um terceiro na sua oferta nos termos da alínea c) do número dois, a venda apenas poderá ser feita a esse terceiro;
- b) A venda seja concluída no prazo de trinta dias a contar da data em que o Transmitente receber notificação escrita dos transmissários de que rejeitam a oferta, ou da data em que a oferta caducar, conforme o que acontecer mais cedo, após o que as disposições deste artigo manter-se-ão em vigor;
- c) A venda não seja efectuada em termos e condições que sejam mais favoráveis ao potencial comprador que aquelas que foram primeiro oferecidas aos transmissários nos termos da oferta;
- d) Nenhuma transmissão seja efectuada nos termos deste número excepto se, e até que, o potencial comprador tenha primeiramente acordado em tornar-se parte nos acordos de accionistas.

Cinco) No caso de nenhum transmissário aceitar, por escrito e no período prescrito, a oferta do transmitente nos termos do número um, o transmitente terá direito a vender e transmitir a sua participação a qualquer terceiro de boa fé, de acordo com as disposições do número quatro, devidamente adaptadas.

Seis) As disposições deste artigo não se aplicarão às transmissões de acções efectuadas como resultado da execução das garantias previstas nos documentos de garantias celebrados no âmbito do financiamento concedido pelo banco sul-africano Investec Bank Limited e/ou qualquer outro banco para o desenvolvimento do projecto no Chokwé.

===== **Associação para Desenvolvimento Comunitário e Apoio à Criança – (APDCAC)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Roisse Júlio

Sitoe, Belarmina Leta Betuel Muchave, Rofina Orlando Uqueio, Rofina Paulo Muiambo, Ofélia Albano Bila, Filomena de Alegria Justino Langa, Dinazarda Mário Vilanculos, Claudina Jorge Buduia, Bento Eugénio Paulino e Célio Caetano Victorino, constituída uma associação de sem fins lucrativa, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É instituída por tempo indeterminado a Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Apoio a Criança de Moçambique, adiante designada APDCAC Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

A associação tem como objecto:

- a) Proteger e preservar o ambiente urbano e rural;
- b) Contribuir para o desenvolvimento viável e sustentável dos agregados famílias e comunidades em Moçambique;
- c) Contribuir para segurança alimentar e nutricional as famílias com maior enfoque as famílias com crianças órfãs e vulneráveis;
- d) Promover a igualdade de género, parcerias, e comprometidos com desenvolvimento sustentável em todos âmbitos;
- e) Promover a unidade na diversidade participação, prestação de conta, protecção do meio ambiente em Gaza;
- f) Promover a sociedade seja unido na diversidade, para superação das necessidades básicas e qualidade da vida e ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

Acções prioritárias

São acções prioritárias da associação:

- a) Incentivar poupanças na sua associação;
- b) Capacitar e treinar as comunidades urbanas e rurais em matéria de poupanças baseada na metodologia de Associação de Crédito e Poupanças Acumuladas (ASCAS);
- c) Transferir tecnologia agrária nas zonas peri-urbanas e no campo para o incremento de produção e produtividade usando técnicas que promovam a preservação do ambiente;
- d) Divulgar os direitos da criança na cidade e no campo plasmados na convenção internacional das Nações Unidas e Carta Africana da criança sobre a criança;

- e) Promover a educação ambiental de forma sistémica e sistemática na cidade e no campo;
- f) Estabelecer parcerias com organizações nacionais e internacionais de idêntica natureza ou que partilhem objectivos comuns ou similares, nomeadamente entidades públicas, organizações de economia social e outras.

ARTIGO QUARTO

Sede e delegação

Um) A APDCAC Moçambique terá a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A localização da sede pode ser alterada por deliberação da Direcção da Assembleia Geral, por proposta da direcção.

Três) A APDCAC Moçambique poderá, observando os presentes estatutos, criar delegações regionais, bem como outras formas de representação na província.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) A APDCAC Moçambique é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) São membros fundadores os que participaram na assembleia constituinte da APDCAC Moçambique e subscreveram os respectivos estatutos.

Três) São membros ordinários os indivíduos e as entidades colectivas que, identificando-se com os estatutos da APDCAC Moçambique, têm garantias de os defender e aplicar, contribuindo para o desenvolvimento e o prestígio da associação.

Quatro) Podem ser membros honorários os indivíduos que como tal sejam admitidos, por deliberação da Assembleia Geral, em virtude do contributo relevante dado a APDCAC Moçambique.

Cinco) São membros beneméritos os indivíduos ou entidades que, pela concessão de bens materiais e imateriais e outras formas de financiamento, contribuam para a prossecução dos fins da APDCAC Moçambique, de acordo com regulamento específico, aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e expulsão)

Um) Os membros ordinários são admitidos pela direcção da APDCAC Moçambique.

Dois) Os membros honorários e beneméritos são admitidos pela Assembleia Geral, podendo esta delegar tal competência na direcção observando seguintes:

- a) Idade mínima dezoito anos;
- b) Residente no território moçambicano;
- c) Género todos com tendência de manter um equilíbrio considerável entre ambos;
- d) A admissão de um novo membro só será aceite mediante o pagamento de oitenta por cento das quotas individuais até a data;
- e) Sem distinção racial;
- f) Religião;
- g) Etnias;
- h) Condição social.

Três) As razões pelas quais um membro pode ser expulso da APDCAC Moçambique são:

- a) Renúncia oral ou escrita do próprio membro dirigida à Direcção ou em consequência da aplicação da sanção de exclusão, em processo disciplinar, nos termos a serem regulamentados,
- b) Não cumprimento das tarefas pelas quais foi incumbido (a);
- c) Produção, consumo, venda, tráfico de estupefacientes e humanos;
- d) Abusos e violação dos direitos da criança;
- e) Falta de confidencialidade e sigilo em assuntos da associação;
- f) Incumprimento de pagamento de quotas até seis meses cumulativos;
- g) Todos actos que atentam o convívio normal na associação versus sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral.

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presente estatutos;
- g) Ter acesso aos estatutos e este devem estar sempre disponíveis na associação;

h) Não lhe admitido o uso de fundos ou propriedades de associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro;

Dois) É limitado pelos estatutos e normais da associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros fundadores e ordinários da APDCAC Moçambique:

- a) Observar e respeitar os estatutos, os regulamentos e demais deliberações aprovados pelos respectivos órgãos, nos termos legais e estatutários;
- b) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para alcance dos seus objectivos;
- c) Pagar a jóia da entrada e regularmente as quotas;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessário quando solicitados pela associação;
- e) Comunicar a(o) secretário(a) da direcção os endereços actualizados dos membros, sempre que sofrer qualquer alteração.

Dois) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação.

Três) Os membros de órgão sociais não devem se aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incomparáveis com os objectivos da associação.

Quatro) O incumprimento não justificado dos deveres de membro da APDCAC Moçambique é passível de sanção disciplinar, a ser aplicada mediante processo disciplinar, instaurado pela Direcção, cabendo a respectiva instrução à Direcção.

Cinco) A tipologia das sanções e o processo disciplinar são objecto de regulamento disciplinar, a ser aprovado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APDCAC Moçambique, constituído por todos os membros fundadores e ordinários, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos mais relevantes da vida da associação.

Dois) A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido fundamentado da direcção ou de um terço dos membros.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso enviado, por via idónea, a todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, com a antecedência mínima de trinta dias, devendo indicar-se na convocatória o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem do dia.

Quatro) A convocação, o modo de funcionamento e o processo de tomada de decisões da Assembleia Geral podem ser definidos em regimento.

Cinco) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, à qual compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.

Seis) Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e os regulamentos da APDCAC Moçambique;
- b) Eleger a respectiva mesa, bem como os membros da direcção e do Conselho Fiscal, por um mandato de cinco anos, sem prejuízo da sua reeleição em mandatos seguintes ou consecutivos;
- c) Aprovar as condições e critérios para a admissão dos membros honorários e beneméritos;
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional da APDCAC Moçambique, como planos de actividades e orçamento;
- e) Aprovar os instrumentos de prestação de contas da APDCAC Moçambique, como contas de gerência e relatórios anuais de actividades;
- f) Destituir os membros da mesa e dos órgãos da associação, em caso de inoperância dos mesmos;
- g) Aplicar as sanções em que incorram os membros dos demais órgãos da associação e, em todo o caso, a sanção de exclusão de membro;
- h) Decidir, em sede de recurso, sobre as demais sanções, aplicáveis pela direcção, nos termos do respectivo regulamento disciplinar;
- i) Nomear auditores externos, por proposta da direcção ou do Conselho Fiscal;
- j) Apreciar os relatórios das auditorias financeiras efectuadas pelo conselho fiscal ou por auditores externos;
- k) Determinar os quantitativos das quotizações a pagar pelos associados;
- l) Aprovar, nos termos dos presentes estatutos, a criação de delegações regionais e outras formas de representação da APDCAC Moçambique, na província;

m) Dissolver a APDCAC Moçambique;

n) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos e pelos membros da associação, nos termos estatutários e regulamentares.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente com a presença de mais de metade dos membros fundadores e ordinários em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Oito) Na falta de quórum, pode a mesa efectuar nova convocatória, com a antecedência não inferior a um mês, em que a assembleia poderá reunir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de presenças, salvo o disposto nos números seguintes.

Nove) A votação para a dissolução da APDCAC Moçambique requer a aprovação de dois terços da totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dez) As votações das propostas de alterações dos estatutos requerem a aprovação de dois terços dos membros presentes, nunca inferior à maioria absoluta dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Onze) As votações sobre os demais assuntos requerem a aprovação por maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) A direcção da APDCAC Moçambique é o órgão de gestão e coordenação geral da actividade da associação e compete-lhe, genericamente, assegurar a observância dos estatutos, regulamentos e das deliberações adoptadas pelos órgãos estatutários.

Dois) A direcção será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) A direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocatória do respectivo presidente.

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, através do respectivo presidente ou de quem este delegar tal faculdade, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos;
- b) Adoptar as medidas necessárias ao normal funcionamento da associação, tendo em conta o disposto nos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e definir os procedimentos relativos à execução dos projectos, competições e eventos da APDCAC Moçambique;
- d) Criar e dissolver comissões ou grupos de trabalho e aprovar os respectivos termos de referência ou procedimentos de actuação;

e) Elaborar os critérios de atribuição de diplomas de mérito e prémios aos membros da APDCAC Moçambique;

f) Elaborar, actualizar, publicar e distribuir o calendário das actividades da APDCAC Moçambique, com base no plano de actividades;

g) Submeter à Assembleia Geral todas as propostas que careçam da sua aprovação;

h) Aprovar a admissão dos membros ordinários, suspender ou sancionar os membros que violem os seus deveres, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos e no regulamento disciplinar;

i) Propor à Assembleia Geral a designação dos membros honorários e beneméritos;

j) Decidir sobre assuntos não reservados aos demais órgãos da associação;

k) O mais que resultar dos estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) A direcção pode delegar as suas funções no presidente, vice-presidente e no secretário geral ou noutros membros da mesma.

Cinco) O fórum para a realização das reuniões da direcção é atingido com a presença de mais de metade dos seus membros.

Seis) As decisões da direcção serão decididas pela maioria absoluta dos membros.

Sete) Em quaisquer assuntos que tenham implicações de natureza económica e financeira, a associação obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois dos membros da direcção, sendo um deles presidente, vice-presidente ou o secretário geral.

Oito) A direcção, através do respectivo presidente, pode convidar às suas reuniões os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quaisquer membros da APDCAC Moçambique ou entidades cujo contributo considere necessário ou relevante para a discussão dos assuntos agendados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, não inferior a três, sendo um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos de contas, auditores, juristas ou outros especialistas, nos termos e nas condições a serem definidas por deliberação conjunta deste órgão e da direcção.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocatória do respectivo presidente ou a pedido da direcção.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da APDCAC Moçambique, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da associação;
- b) Realizar averiguações, inquéritos ou auditorias financeiras e de gestão, sempre que o entenda conveniente ou ainda a pedido da direcção ou em cumprimento de deliberação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios das intervenções levadas a cabo nos termos da alínea anterior, dando-os a conhecer à Mesa da Assembleia Geral e à direcção;
- d) Emitir pareceres escrito relativamente aos relatórios de actividades, contas de gerência, planos de actividades e orçamentos e ainda sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou respectiva mesa ou pela Direcção;
- e) Instruir processos disciplinares instaurados pelos demais órgãos;
- f) Elaborar o projecto de regulamento disciplinar;
- g) Elaborar ou emitir parecer sobre projectos de regulamentos de gestão financeira da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissões e grupos de trabalho

Um) A Assembleia Geral e a direcção podem decidir pela criação de comissões ou grupos de trabalho para se ocuparem de determinadas matérias, definindo os termos gerais de referência para as suas actividades, nomeadamente a sua composição, objecto, âmbito ou objectivos, prazos, meios e procedimentos de actuação.

Dois) A comissão ou grupo de trabalho pode, através do respectivo presidente ou vice-presidente, convidar qualquer membro da associação ou entidades não pertencentes à APDCAC Moçambique a tomarem parte nas suas actividades e vice-versa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir associação por um período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Delegações regionais da APDCAC Moçambique

Um) Para o desenvolvimento das actividades da APDCAC Moçambique em toda província de Gaza e com vista ao estabelecimento

de relações de proximidade com as entidades e as populações locais, os membros da associação de cada concelho ou distrito podem organizar-se em delegações regionais, de acordo com o figurino de organização e funcionamento a ser regulamentado pela Assembleia Geral, por proposta da direcção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) As delegações regionais serão coordenadas por delegados regionais, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da gestão e cooperação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Finanças e património

Um) O ano financeiro, coincidente com o ano civil, começa em um de Janeiro e fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A gestão financeira processa-se com base nos instrumentos de gestão previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos da associação.

Três) Constituem receitas da APDCAC Moçambique:

- a) As quotas pagas por membro no valor mensal de trezentos meticais, os quais o valor total mínimo no início da associação é de oito mil e quinhentos meticais;
- b) Os donativos que lhe sejam atribuídos pelas agências nacionais e internacional enquadráveis na sua missão e objectivos;
- c) Poupanças bancárias;
- d) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas.

Quatro) As despesas da APDCAC Moçambique são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

Cinco) Além dos recursos financeiros a que se refere o número três, o património da APDCAC Moçambique é constituído pela totalidade dos bens imóveis e móveis, que tiver adquirido ou que lhe sejam doados para o cumprimento da sua missão e objectivos.

Seis) Os procedimentos de gestão financeira e patrimonial serão definidos pela direcção, ouvindo o Conselho Fiscal, sem prejuízo dos regulamentos aplicáveis.

Sete) A Direcção da APDCAC Moçambique submeterá à Assembleia Geral os instrumentos de prestação de contas, acompanhados, obrigatoriamente, dos pareceres do Conselho Fiscal e, em caso de realização de auditorias financeiras, dos respectivos relatórios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Cooperação

Um) O desenvolvimento das actividades da APDCAC Moçambique baseia-se nos princípios da cooperação fraterna entre os seus

membros, bem como no estabelecimento de amplas relações de parceria e colaboração com diferentes entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que prossigam fins análogos ou convergentes ou que, em todo o caso, se disponham a prestar apoio solidário e incondicional à associação.

Dois) APDCAC Moçambique privilegia Cooperação e parcerias com instituições de âmbito nacional e internacional, para o alcance rápido das missões e dos objectivos preconizados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Concursos

Um) APDCAC irá promover concursos no contexto de promoção de direitos e deveres de criança, e boas práticas de gestão ambiental nos dias Nacionais, Africana e Internacional da Criança e ambiente respectivamente em cada ano civil com direito de prémios em bens ou serviços.

Dois) Premiar agricultores que promovam agricultura orgânica (sustentável) nas zonas peri-urbanas e rurais.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação só pode ser dissolvida em sessão da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação tomada pelos membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução, os recursos da associação serão distribuídos em conformidade com a deliberação tomada na sessão da Assembleia Geral com a observância do disposto nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de conflitos

Para além da resolução dos conflitos internos nos órgãos sociais, de acordo com os estatutos e regulamentos, se verificar a necessidade de resolução de diferendos por via contenciosa entre a APDCAC Moçambique seus membros observando seguinte parâmetros:

- a) Diálogo permanente;
- b) Repressão oral ao membro;
- c) Repressão escrita;
- d) Suspensão temporária de todos direitos e deveres na associação;
- e) Suspensão definitiva de todos direitos e deveres na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão instaladora

Até à eleição dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos, as actividades da APDCAC Moçambique serão coordenadas por uma comissão instaladora, composta pelos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dúvidas e casos omissos**(Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos e os casos neles omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e, no intervalo das sessões desta, pela direcção.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Setembro de 2013. — A Técnica, *legível*.

Kwa-Kwa Stevedoring, Logistics and Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação Kwakwa Stevedoring Logistics and Service, Limitada, com sede na Praça dos Trabalhadores, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil e duzentos e cinquenta e cinco, a folhas cento e quatro verso do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil e duzentos e sete, a folhas cento e sessenta e um verso do livro E barra treze, das Entidades Legais de Quelimane.

Certifico que, a folhas cento e sessenta e um verso, do livro E barra treze, sob número três mil duzentos e sete, fica inscrita definitivamente a constituição da sociedade Kwa-Kwa Stevedoring, Logistics and Service, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praça dos Trabalhadores, cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique. Acha-se matriculada nesta conservatória sob número mil, duzentos e cinquenta e cinco, a folhas cento e quatro verso, do livro C barra quatro, cujo pacto social é seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Praça dos Trabalhadores, cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Estiva de navios e carga, serviços de limpeza, fumigação outros serviços similares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e já depositado é de quinhentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Papelaria LM;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Tranvilisa.

Dois) Os dois sócios realizaram as respectivas quotas mediante a transferência para a sociedade de valores numéricos para a conta da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosas de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Os sócios podem livremente designar quem os possa representar nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por dois administradores, sendo um deles presidentes, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro exercícios fiscais podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de um ou todos os administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador delegado, no âmbito das competências que lhe forem delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

c) Com a intervenção de procuradores no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por dois membros, sendo um deles presidentes e devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeados pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho fiscal, exercem funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foram designados, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) São desde já nomeados os membros do conselho de administração, o secretário da sociedade e os membros do conselho fiscal, a seguir identificados:

Dois) Os membros do conselho de administração, o secretário da sociedade e os membros do conselho fiscal.

Três) Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto confirmam o depósito em instituições de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto declaram que os documentos comprovativos da transferência da titularidade dos bens referidos no artigo quarto são entregues neste acto à sociedade encontram-se já na posse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e depois legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Africa Great Waal Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Africa Great Waal Investment Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede em Nacala Mutiva,

matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100430428, com o capital social de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte maneira: O sócio China Yoxiao Resources Holdings Limitada, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, o sócio Africa Changcheng Mining Holdings, Limitada é detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do objecto social nas áreas de:

- a) Gestão hoteleira;
- b) Exploração de minerais e actividades de mineração importação e comercialização;
- c) Produção de blocos de betão;
- d) Aluguer de equipamentos de construção;

Alterando deste modo o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades na área da imobiliária, tais como:

- a) Compra e venda de imóveis, gestão de restaurantes e supermercados, gestão de negócios na área de entretenimento e actividades económicas conexas, exploração de matérias de construção e máquinas de construção civil, com importação e exportação.
- b) Exploração dos recursos minerais e actividades de mineração, importação e comercialização de cimento;
- c) Gestão hoteleira;
- d) Exploração de minerais e actividades de mineração importação e comercialização;
- e) Produção de blocos de betão;
- f) Aluguer de equipamentos de construção.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndomba Projeções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100495457, uma entidade denominada Ndomba Projeções, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492512, uma entidade denominada PCA – Consultoria Projectos e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Rafael Pequenino, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, profissão, portador do Documento de Identidade n.º 1102006284191, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, residente no Chamanculo B, quarteirão catorze, casa número seis, cidade de Maputo; Crizalda da Luz Ezequiel Macamo, nacionalidade moçambicana, solteira, nascida a trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e um, portadora do Documento de Identidade n.º 100101641842B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze, residente no Fomento, quarteirão trinta e um, casa número cento e dezanove, cidade de Matola, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta o a denominação de Ndomba Projeções, Limitada, e tem sede e domicílio na Rua São Francisco, número quatrocentos e oitenta e cinco, quarteirão número três, cidade da Matola, Fomento, com NUIT 123739043.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços de decoração.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, é de cem mil meticais dividido em cinquenta por cento das quotas de valor nominal (cinquenta mil meticais), integralizadas, neste acto, em moeda corrente do país, pertencentes aos sócios Manuel Rafael Pequenino e Crizalda da Luz Ezequiel Macamo.

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá Manuel Rafael Pequenino e Crizalda da Luz Ezequiel Macamo com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (rão) contas justificadas de sua (s) administração (ções) procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore* para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore* para o (os) administrador (es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498235, uma entidade denominada Grow, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, casada, com André Manuel Almeida Veleda em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, Estrada Nacional Número Quatro, Condomínio Monomotapa, casa número vinte e sete, titular do Passaporte n.º M401819, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e doze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até treze de Novembro de dois mil e dezassete;

Segundo. André Manuel Almeida Veleda, casado, com Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto Portugal, residente na cidade da Matola, Estrada Nacional Número Quatro, Condomínio Monomotapa, casa número vinte e sete, titular do DIRE n.º 11PT00061044S, emitido no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Grow, Limitada, e tem a sua sede na Rua John Issá número trinta e oito, rés-do-chão, Bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais dividido pelos sócios em duas quotas iguais, sendo uma com o valor de dois mil meticais, pertencente à sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra igualmente com o valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio André Manuel Almeida Veleda, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa como administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CSAR Projects África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498774, uma entidade denominada CSAR Projects África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Allan Marais, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural de Kimberley, na República da África do Sul, residente na Rua João de Barros, número duzentos e sessenta e oito, Bairro da Sommersfield, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 455127244, emitido em sete de Setembro de dois mil e cinco, pelo Department of Home Affairs;

Christopher Ronald Gordon Steel, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 447063642, emitido em dois de Agosto de dois mil e quatro, pelo Department of Home Affairs, representado, neste acto, pelo senhor Allan Marais, conforme procuração datada de vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, emitida na República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CSAR Projects África, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, número quatrocentos e quarenta e um, rés-do-chão esquerdo, Polana-Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Identificação de oportunidades de desenvolvimento/investimento em Moçambique;
- b) Concentração/agregação de equipas de profissionais e de consultores para conceber e orçar projectos;
- c) Efectuar estudos de viabilidade económica de projectos e angariação do capital necessário para o seu desenvolvimento, dentro e fora do país;
- d) Desenvolver e gerir projectos;
- e) Realização de investimentos e participação financeira em outras sociedades;
- f) Importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Allan Marais; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Christopher Ronald Gordon Steel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade. No caso de a sociedade não pretender usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Dois) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Três) À sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JPM – Transportes, Materiais de Construção e Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488922, uma entidade denominada JPM – Transportes, Materiais de Construção e Inertes, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação JPM – Transportes, Materiais de Construção Inertes, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Salamanga, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de material de construção:

- a) Transporte de carga;
- b) Aluguer de equipamento;
- c) Extração de inertes.

Dois) Importação e exportação.

Três) Prestação de serviços.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam permitidas por lei e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Ana Paula Liquidão Nhavoto Cavele, cinquenta e um por cento do capital social, equivalente ao valor de onze mil meticais;
- b) Joaquim André Piteira Mestre, quarenta e nove por cento do capital social, equivalente ao valor de nove mil meticais.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida assembleia geral por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por *telex*, *fax*, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento.

Dois) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Quatro) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Good Wave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479990, uma entidade denominada Good Wave, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Good Wave, Limitada, com sede em Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro ou fora de Maputo, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Fornecimento de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares, brinquedos e produtos afins, CD-ROMs, gravações de áudio e vídeo, equipamentos eletrónicos, computadores e seus programas, suprimentos de informática, artigos e equipamentos de fotografia;
- b) Prestação de serviços;
- c) Processamento de material fotográfico, de composição e impressão gráfica em geral, comercialização de ingressos para espetáculos públicos;
- d) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinze mil metcais, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Orlando de Assis Félix do Nascimento Faria Dias;
- b) Uma quota com o valor de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Paulo Jorge da Silveira;
- c) Uma quota com o valor de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Manuel Ilídio Abreu da Corte.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em consórcios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme

for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Orlando de Assis Félix do Nascimento Faria Dias, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião, nos seguintes termos:

- a) A reunião é dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação;
- b) As reuniões são realizadas sempre que necessário e devem ser convocadas por sócio administrador ou por sócios representando, no mínimo, dois terços do capital social;
- c) A convocação para a reunião dos sócios é feita por escrito, com antecedência mínima de quinze dias;
- d) As formalidades de convocação são dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- e) A reunião pode validamente deliberar mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações;
- f) As deliberações são tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado ou maioria qualificada;
- g) As deliberações sobre a mudança do local da sede, alteração dos estatutos da sociedade e amortização de quotas são tomadas por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- h) As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO NONO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições e preço.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos

restantes sócios, se os houver, por escrito, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo nono;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio, se os sócios sobreviventes se opuserem à transmissão mortis causa da quota, ou se esta for lesiva aos interesses da sociedade;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sétimo.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos na lei, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PCA – Consultoria Projectos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492512, uma entidade denominada PCA – Consultoria Projectos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Pedro José Dargent de Campos Andrada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Marginal, número três mil e setecentos e três, nesta cidade, portador do DIRE.º 11PT00025763A, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PCA – Consultoria Projectos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Margina, número três mil e setecentos e três, casa número catorze.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nomeadamente de consultoria e formação em gestão, *marketing* e recursos humanos, bem como assistência pessoal e empresarial. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuzama, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498987, uma entidade denominada Kuzama, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Kuzama, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número oitocentos e trinta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O Fabrico e venda de gelo;
- b) Exploração de areiros e pedreiras;
- c) Piscicultura;
- d) Limpeza, lubrificação e manutenção de veículos automóveis;
- e) Aluguer de viaturas automóveis;
- f) Exploração e gestão de unidades hoteleiras;
- g) Gestão, construção, comercialização e arrendamento de empreendimentos imobiliários;
- h) Exploração de agro-pecuária;
- i) Serigrafia;
- j) Formação e treinamento profissional;
- k) Operação de estaleiros; e
- l) Processamento e venda água.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens, é de cento e quarenta mil metcais, representado por mil e quatrocentas acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) Amodalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência,

na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não podem ser subordinados a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas

renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão Inopo-níveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral

e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que tenha de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aplica – Isolamentos e Impermeabilizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada do dia nove do mês de Abril do ano de dois mil e catorze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, APLICA – Isolamentos e Impermeabilizações, Limitada, NUIT 400246661, com sede social na Avenida Gago Coutinho, número trezentos e sessenta e u, Bairro Chamanculo, na cidade de Maputo, distrito urbano de Nihamankulu, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinquenta mil metcais, entidade legal inscrita em um de Dezembro de dois mil e nove na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100131218, os sócios titulares da totalidade do capital social da sociedade com direito de voto, deliberaram o seguinte:

- i) O sócio, Lorenzo Mayol de Zuloaga, divide a quota de que é titular, no valor nominal de MZN vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas, desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil e quinhentos metcais, correspondente a dezassete por cento do capital social da sociedade, e a segunda, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social da sociedade, e cede, livre de quaisquer ónus e encargos, a primeira quota a favor do sócio Mário António Mendes da Silva, e este declara pretender adquirir, por este meio, a identificada quota, e a segunda quota a favor do não sócio, António Carlos Coelho Antunes das Neves, e este declara pretender adquirir, por este meio, a identificada quota;

- ii) O sócio Mário António Mendes da Silva unifica esta nova quota com a sua anterior, passando a ser titular de uma quota, no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social da sociedade;
- iii) O sócio cedente declara que, por este meio, se afasta da sociedade e dela nada tem a receber ou reclamar, renunciando, expressamente, ao cargo de administrador para o qual tinha sido designado no contrato de sociedade.

Os actuais sócios, Mário António Mendes da Silva e António Carlos Coelho Antunes das Neves, actuais titulares de cem por cento do capital social da sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do aludido capital social, em consequência da mencionada cessão de quota, proceder à alteração e ao posterior registo comercial do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário António Mendes da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos Coelho Antunes das Neves.

Maputo, seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Accenture Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Deliberação da assembleia geral da sociedade, de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, procedeu-se o aumento do capital social da sociedade Accenture Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob NUEL 100207879, tendo conseqüentemente sido alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze milhões, novecentos e oitenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota, com o valor nominal de catorze milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Accenture Holdings Iberia SL;
- b) Outra quota, com o valor nominal de cento e quarenta e nove mil e oitocentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Accenture Minority I Bv.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Nosso Talho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, na sede social da sociedade O Nosso Talho, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida Mohamed Siad Barre número mil e catorze, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100073935, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital no valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mamad Hanif, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco meticais, pertencente ao sócio Gulnaz Abdula Tarmamad, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Maio de de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Imobiliária Hanif–Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede no Bairro do Alto Maé Avenida Eduardo Mondlane número dois novecentos noventa e cinco rés-do-chão, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100056542, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital no valor de oitocentos e oitenta mil meticais, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil de meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Mamad Hanif, equivalente a cem por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gabe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e catorze, da sociedade GABE, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100377136, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão da quota no valor de nove mil e seiscentos meticais, que o sócio Khembo António Francisco,

possuía e que cedeu à Nzinga Mayen Rubi Faduco Mabote, que passa a deter cem por cento do capital social;

- ii) A transformação da sociedade por quotas, para sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

O aumento de capital social em mais cento e trinta mil meticaís, passando o capital social a ser de cento e cinquenta mil meticaís. Em consequência da deliberação tomada, altera a redacção dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gabe Gabinete de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e sede)

Constitui objecto da sociedade estudos, elaboração e gestão de projectos de engenharia civil e ambiente. A sociedade tem a sua sede na Rua Eugénio de Castro, Quarteirão vinte e um, casa número cinquenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a uma quota unitária de cem por cento, pertencente a Nzinga Mayen Rubi Faduco Mabote.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nzinga Mayen Rubi Faduco Mabote, podendo desempenhar as funções de directora.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, aprovadas pela sócia nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado

e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a sociedade delibere, serão canalizados para a sócia, na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em todos os casos omissos neste estatuto, prevacelerá a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Valuers Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Ida, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Valuers Comunicações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, terceiro andar, porta sessenta e cinco, Baixa da cidade em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição de serviços e materias de comunicação, venda de aparelhos de comunicação electrónicos, informática, serviços de auditoria a TI's, importação e exportação, prestação de serviços de comunicação e manutenção, comercialização de recargas pré pagas e tudo mais que tenha a ver com a comunicação e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem dois sócios, que subcreveram e realizaram integralmente o capital social que é de duzentos e cinquenta mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Moz Valuers, Limitada, com uma quota de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticaís. Perfazendo a sua participação de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) João Jorge Come, com uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticaís, perfazendo a sua participação de vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NOVE

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DEZ

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio, João Jorge Come.

ARTIGO ONZE

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão a as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO TREZE

(Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Progresso

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e seis, foi feita a alteração integral dos estatutos da Associação Progresso, registada nos livros de registo das associações na Conservatória do Registo Comercial e Predial em vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, com o número um a folhas duas no livro Q traço um, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Progresso e rege-se pelos presentes estatuto, seus regulamentos e por demais legislação aplicável em tudo e no que for omissio.

SEGUNDO

(Natureza)

Um) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários, a Associação Progresso constituiu-se numa pessoa colectiva de utilidade pública,

sem fins lucrativos e que integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

Dois) A Associação Progresso representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.

TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Progresso tem como objectivo social geral contribuir para o desenvolvimento das comunidades de base, com particular atenção para a mulher e a criança, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de gestão.

Dois) No âmbito da generalidade dos seus objectivos, a Associação Progresso prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- b) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- c) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- d) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- e) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente;
- f) Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- g) Apoiar e encorajar o desenvolvimento de associações de base e o movimento associativo.

QUARTO

(Áreas de actuação)

A Associação Progresso prossegue os seus objectivos nos domínios cívico, económico, social, cultural e ambiental e a sua acção abrange todo o território de Moçambique.

QUINTO

(Sede)

Um) A Associação Progresso tem a sua sede na capital do país.

Dois) Para cumprimentos dos seus fins a Associação Progresso pode mudar a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) A Associação Progresso poderá, por resolução da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente e necessário, em território nacional ou fora dele.

SEXO

(Duração)

Um) A Progresso é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

SÉTIMO

(Autonomia)

Um) No âmbito da legislação aplicável a Associação Progresso escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

Dois) A Associação PROGRESSO poderá estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais.

Três) A organização interna da Associação Progresso é estabelecida unicamente em obediência aos seus estatutos e à legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos membros

OITAVO

(Filiação)

Um) Podem ser membros da Associação Progresso todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os estatutos da associação e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão para membro da Associação Progresso é solicitada por proposta escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros.

NONO

(Qualidade de membro)

Um) O candidato a membro da Associação Progresso entra no gozo dos seus direitos de membro após o pagamento da jóia.

Dois) A qualidade de membro da Progresso perder-se pelos seguintes factos:

- Declaração expressa de vontade de renúncia;
- Suspensão por mais de seis meses por falta de pagamentos de quotas;
- Prática de actos que violem os legítimos interesses da Associação Progresso;
- Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação e que afecte gravemente o seu nome.

Três) A qualidade de membro da associação progresso é pessoal e intransmissível.

Quatro) Por motivos de força maior, o membro pode fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

DÉCIMO

(Categorias de membros)

Um) A Associação Progresso tem as seguintes categorias de membros:

- Membros ordinários – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e realizem a sua inscrição após a realização da assembleia constituinte.
- Membros honorários – Quaisquer pessoas ou entidades que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à Associação Progresso e que vierem a ser considerados em Assembleia Geral merecedores de tal honra.

Dois) Os membros honorários ficam isentos do pagamento de jóia e de quotas.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros ordinários da Associação Progresso.

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e para os cargos directivos em delegações;
- Participar na Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos e em todas as iniciativas promovidas pela associação;
- Apresentar sugestões com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação Progresso sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela associação;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro;
- Apresentar a todo o tempo, por escrito, ao Conselho de Direcção a sua demissão.

DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros ordinários da Progresso:

- Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação Progresso;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação Progresso e observar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, resoluções, directivas e instruções da associação;

c) Colaborar nas actividades da associação;

d) Exercer os cargos para que forem eleitos;

e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;

f) Pagar com regularidade as suas quotas.

DÉCIMO TERCEIRO

(Quotas)

Um) As quotas são pagas na sede, nas delegações ou nas representações da associação.

Dois) A falta de pagamento de quotas por mais de seis meses determina a suspensão da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

DÉCIMO QUARTO

(Património)

Um) O património social da Associação Progresso é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos da associação.

Dois) A Associação Progresso dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos objectivos da associação.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação Progresso só responde o património social.

DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Progresso:

- As jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; todos os bens que à Associação Progresso advierem a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos pela associação;
- Todos os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação Progresso;
- Os restantes de outras quaisquer iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

DÉCIMO SEXTO

(Administração financeira)

Um) A Associação Progresso goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos a Associação Progresso pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quinto alínea b) e d);
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins, e
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do país ou no exterior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação Progresso tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Além destes e sempre que as circunstâncias o justifiquem, o Conselho de Direcção poderá propor à Assembleia Geral a criação de outros órgãos sociais. Cabe à Assembleia Geral fixar-lhes a composição e a respectiva competência e deliberar sobre a forma de provimento de tais órgãos.

Três) Todos os órgãos sociais da Associação Progresso são eleitos entre os membros da associação. Os seus mandatos são de quatro anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Quatro) O pagamento dos encargos provenientes do desempenho de funções dos membros dos órgãos sociais é deliberado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão máximo da Associação Progresso.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os estatutos e com a lei vigente, são de carácter obrigatório e devem ser cumpridas por todos os membros da associação no que lhes for aplicável.

Três) Cada membro, presente na Assembleia Geral tem apenas um voto e não pode representar mais do que um membro ausente.

Quatro) Só podem participar na Assembleia Geral os membros que à hora do início da sessão tenham as suas quotas em dia.

DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

Um) Em geral:

- a) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação Progresso, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais, e
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da associação.

Dois) Em especial:

- a) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos e dos regulamentos internos da Associação Progresso;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais e os seus respectivos presidentes;
- c) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou representações da Associação Progresso e as formas do seu provimento;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais, balanços financeiros, os programas de actividades e os orçamentos da Associação Progresso;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- f) Apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- g) Eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- h) Apreciar os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- i) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação Progresso;
- k) Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- l) Fixar as remunerações que entendam devidas bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos;

n) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse para a Associação Progresso, e

o) Delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as Assembleias Gerais.

VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária:

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez de dois em dois anos;
- b) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitui;
- c) Para que a Assembleia Geral possa deliberar é necessário que estejam presentes, em primeira convocação, mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- d) A Assembleia Geral reúne-se em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora em que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes;
- e) Quando a maioria dos membros deliberar nesse sentido, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia novamente para outro dia, com a mesma agenda de trabalho;
- f) O Regulamento Interno da Associação Progresso determinará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ou sob proposta de mais de um terço dos membros da Associação Progresso, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que solicitem e fundamentem por escrito a realização da mesma ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três meses;
- b) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) O prazo para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária é de quinze dias no mínimo e para

a mesma se reunir é necessária a presença de, pelo menos oitenta por cento dos membros requerentes.

VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, excepto nos casos em que os presentes estatutos ou a lei vigente exijam maioria qualificada.

VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um mínimo de três membros, sendo um deles o presidente.

VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- b) Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- d) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral.

Dois) O Regulamento Interno da Associação Progresso determinará as demais competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) A direcção e gestão da Associação Progresso são exercidas por um Conselho de Direcção constituído por um mínimo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral, um dos quais é o Director Executivo que preside o Conselho de Direcção.

Dois) A Associação Progresso responsabiliza-se por todos os actos do seu Conselho de Direcção. Porém a Associação Progresso terá contra os membros do Conselho de Direcção direito de regresso, nos casos em que a deliberação não tenha respeitado os estatutos e dela derivem prejuízos para a associação.

VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) No quadro da direcção e gestão das actividades da Associação Progresso, o Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais da associação.

Compete nomeadamente ao Conselho de Direcção:

- a) Dar cumprimento às disposições estatutárias e legais, aos regulamentos e às deliberações da Assembleia Geral e fazê-los cumprir;
- b) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação Progresso e a sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- d) Administrar e gerir o património da Associação Progresso, praticando todos os actos necessários aos seus fins, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercício, bem como os planos e programas de actividades anuais e plurianuais da Associação Progresso e os respectivos orçamentos;
- f) Representar a Associação Progresso em juízo e fora dele, activa e passivamente em qualquer acto e contrato;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação Progresso e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- h) Admitir, dirigir e despedir os trabalhadores da associação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios laborais;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação e deliberar sobre o estabelecimento de delegações ou outras formas de representações da Associação Progresso;
- j) Decidir sobre quaisquer outras questões que respeitem à actividade da Associação e que não sejam da competência de outros órgãos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se julgue necessário; e
- l) Delegar no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial, que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos membros que o compõem e as suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Director Executivo voto de qualidade.

Três) A actividade corrente da Associação Progresso estará a cargo do Director Executivo.

Quatro) É da responsabilidade do Conselho de Direcção definir, ouvido o Conselho Fiscal, os direitos, deveres e obrigações do Director Executivo, bem como os necessários poderes de representação e gestão dos delegados da Associação Progresso.

VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigação)

Um) A Associação Progresso obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente ser o Director Executivo.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente apenas a assinatura do Director Executivo ou em quem este delegar tal competência.

Três) Na ausência ou impedimento do Director Executivo este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

Cinco) O Conselho de Direcção pode delegar no Director Executivo os poderes colectivos de representação da Associação Progresso em juízo e fora dele.

VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o seu presidente que tem voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou a solicitação do Conselho de Direcção.

VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação Progresso, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável e; nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação Progresso quando e sempre que o entender conveniente;

- c) Verificar se a administração e gestão da Associação Progresso se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando se julgue necessário.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

VIGÉSIMO NONO

(Infracções)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentares internos, ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção.

TRIGÉSIMO

(Sanções)

Um) Às infracções disciplinares enquadradas no artigo anterior cabem as seguintes penalidades, fixadas consoante a gravidade da infracção, a sua reincidência, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Expulsão.

Dois) Na pena de expulsão proceder-se-á à instrução do competente processo com a legítima defesa escrita do membro infractor.

Três) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Progresso.

TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação e recurso)

Um) Cabe ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções disciplinares aos membros infractores.

Dois) Da deliberação do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) A interposição do recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos que lhe são inerentes até ao pronunciamento definitivo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e subsidiárias

TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Modificação)

A modificação ou alteração dos presentes estatutos da Associação Progresso só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da Associação Progresso só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, e requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o Património da Associação Progresso terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo as disposições legais em contrário.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada dissolução.

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma, na liquidação e partilha do património da Associação Progresso, deverão aplicar-se as seguintes regras:

- a) Pagamento do passivo da Associação Progresso até ao limite possível;
- b) Havendo remanescente, este deve ser repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota parte de cada um daqueles membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução.

TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

A Associação Progresso usa o Logotipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos que achar convenientes.

TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados por lei aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magude Electronic Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades legais sob NEL 100497808 uma sociedade denominada Magude Electronic Center, Limitada, entre:

Cheema Hammad, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00013054A, emitido aos dez de Junho de dois mil e treze;

Azam Farooq, solteiro, de nacionalidade paquistanica e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PK00063208S, emitido aos dezanove de Março de dois mil e catorze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, e tem a sua sede na cidade de Magude-Manhica, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, congelados, com importação;
- b) Venda a grosso e retalho de roupas, novas e usadas, sapatos, bijoutarias e perfumes.
- c) Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Cheema Hammad, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Azam Farooq, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Azam Farooq, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomanine Comercial, Limitada

Certifico, apra efeitos de publicação, que n dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 100497887 ua sociedade denominada Incomanine Comercial, Limitada.

Primeira. Ana Abela Siteo, solteira, maior, natural de Maputo no bairro de Mavalane A quarteirão trinta e quatro casa número trinta e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364635C, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e dez;

Segunda. Anabela António Tembe, menor, natural de Maputo, e residente em Maputo no bairro de Mavalane quarteirão vinte e seis casa número trinta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101890171, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e doze.

Que, pelo presente contrato, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Incomanine Comercial, Limitada e tem a sua sede no bairro de Mavalane, na Avenida Acordos de Lusaka, parcela número trinta e nove barra C, talhão número quinze nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social da sociedade, consiste na exploração das actividade na área do comercio com importação e exportação, transportes incluindo *rent-a-car* e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Ana Abela Siteo com uma quota de seiscentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Anabela António Tembe com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em impor a cessão ou alteração de toda a parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ana Abela Siteo que desde já é nomeada administradora da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, sarao regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Evolve, Limitada

Certifico, apra efeitos de publicação, que no dia dis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculadam na Conservatória de Registo de Entidades Legais so NUEL 100497832 uma sociedade denominada Evolve, Limitada.

Nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Olimpio Fastudo dos Hélderes Mutimucuiu, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e oitenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151598J, emitido em quinze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pedro José Elias, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua da Malhangalene, Bairro Maxaquene, quarteirão dez, casa quarenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100569983S, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Evolve, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e oitenta e cinco, oitavo Andar número vinte e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

Dois) A representação da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro poderá ser confiada a um mandatário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e consultoria na área de tecnologias de informação, importação e exportação de material de informática e actividades relacionadas, comércio a retalho de material de escritório, periféricos e equipamento de tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil metcaís, e encontra-se integralmente subscrita e realizada

e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

a) Olimpio Fastudo dos Hélderes Mutimucuiu, titular do valor nominal de dez mil metcaís equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Pedro José Elias, titular do valor nominal de dez mil metcaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresse consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá a ambos os sócios.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido vinte por cento para fundo de reservas legal e vinte por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral, ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

C & J Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100490919 uma sociedade denominada C & J Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Carlos Miguel Panguana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714110F, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Jorge Fernando Chirindza, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321700C, emitido aos treze de Julho dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de C & J Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede, Avenida Karl Marx, número mil e oitenta e seis, primeiro andar, porta número um, dois e três em Maputo, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços e *procurement*, venda de mercadorias, importação e exportação de mercadorias do comércio geral;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís correspondente á cem por cento, assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de dez mil metcaís equivalente á cinquenta por cento pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana;

b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente á cinquenta por cento pertencente ao sócio Jorge Fernando Chirindza.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Miguel Panguana que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio e o gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & C Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100490900, uma entidade denominada A & C Logistic, Limitada, entre:

Carlos Miguel Panguana, solteiro, maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de de Identidade, n.º 110100714110F, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697508S, emitido aos vinte de Dezembro dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de A & C Logistic, Limitada e tem a sua sede, Avenida Karl Marx, número mil e oitenta e seis, primeiro andar, porta número um, dois e três em Maputo, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de mercadorias e aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente á cem por cento, assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente á cinquenta por cento pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana;

b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente á cinquenta por cento pertencente ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Miguel Panguana e Alexandre Mazunguene Muianga que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. Bastando duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio e o gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Massage Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498057, uma entidade denominada Perfect Massage Center, Limitada, entre:

Anhui Wang, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Anhui-China, e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11CN00015103, emitido a seis de

Março de dois mil e catorze, na Direcção dos Serviços de Migração da Cidade de Maputo; e

Rong Wang, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Anhui-China, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E04452125, emitido a vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, em Anhui na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Perfect Massage Center, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização a grosso e a retalho, com e importação de produtos de beleza, higiene e limpeza corporal, seus acessórios, incluindo equipamento manual e electrónico para o uso em massagens de relaxamento e terapêuticas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de massagem corporal terapêutica e de relaxamento;
- c) Prestação de serviços na beleza e cabeleireiro.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Anhui Wang, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rong Wang, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência,

salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de apenas um dos administradores, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Look and Feel – Design e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496739, uma entidade denominada Look and Feel – Design e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Ricardo João Traquino Rodrigues, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L840073 emitido no dia dez de Janeiro dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Portugal, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma Look and Feel – Design e Consultoria, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adota a firma Look and Feel – Design e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Fernão de Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação

da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria de *marketing* e publicidade;
- b) *Design*.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ricardo João Traquino Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pikoka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497875, uma entidade denominada Pikoka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Andrea Catarina Doas Reis Botelho Tonão, solteira, maior, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M917491, emitido aos sete de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro central em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pikoka – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua comandante, casa número dez, quarteirão oito, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comercial e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Andrea Catarina.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Andrea Catarina dos Reis, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia Chali, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497875, uma entidade denominada Pikoka, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lino Zacarias Massicane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157851J, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 102074327, solteiro, residente em Maputo;

Ligina Josué, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100403792J, emitido a doze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, residente na cidade da Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que adopta a denominação de Farmácia Chali, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millenium Park, sita na cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo rege-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de medicamentos farmacêuticos incluindo entre outras as seguintes:

- a) Serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções e pequenos curativos;
- b) Venda de aparelhos e acessórios para fins terapêuticos ou de correção estética;
- c) Fornecimento de produtos para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal e de ambiente;
- d) Criação de laboratórios de análise clínica em dependência distinta e separada;
- e) Venda de plantas medicinais.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Lino Zacarias Massicane, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade.
- b) Uma quota de quarenta e nove mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ligina Josué.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação

unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destas a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Cinco) O sócio que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverá manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Lino Zacarias Massicane que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário as assinaturas dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do Sócio Gerente do outro sócio, será restabelecida por deliberação da assembleia-geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sebata Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100495651, uma entidade denominada Sebata Investimentos, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sebata Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lugecungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dissolução da sociedade de catorze de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas quinze e seguinte do livro de notas de escrituras diversas número cento e onze barra A, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador notário superior, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes Didacio Caldino Mariano Damas e Artimisa das Dores Damas.

E por eles foi dito que:

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Lugecungo, Limitada, em Quelimane, província da Zambézia, estando presentes os sócios Didacio Caldino Mariano Damas e Artimisa das Dores Damas, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalhos.

- i) Dissolução e liquidação da sociedade;
- ii) Divisão de quotas.

Verificadas as presenças, achou-se que o

quórum era suficiente para dar procedimentos com os trabalhos, tendo o sócio Didacio Caldino Mariano Damas, depois dos cumprimentos de praxe, apresentado a mesa da assembleia uma proposta na qual manifestam a intenção de dissolver a sociedade após de terem pagas todas as obrigações fiscais e a consequente liquidação, que os lucros resultantes dos exercícios seriam divididos aos sócios na proporção das suas participações, porem na impossibilidade de dar continuidade as actividades por motivo de saúde.

Por tanto, os descendentes se mostraram desinteressados e assim dão por dissolvida a sociedade propostas essas que foram acolhidas por unanimidade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Transportes Mirofer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e seis verso do livro para escrituras diversas cento e dez A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador notário superior, do referido cartório em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Roberto Sebastião Covane, casado, natural de Chibuto e residente em Quelimane, Assiana Mia Mazide Mia Khan, Ayob Iassine Mia Mazide Mianasnim Paulo Mia Fernandes, representada pelo seu bastante procurador o senhor Delio Mahomed Cordeiro Khan.

E por eles foi dito que:

No dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, pelas dezanove horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Transportes Mirofer, Limitada, nos escritórios da sede social, estando presentes os sócios Roberto Sebastião Covane, Ayob Iassine Mia Mazide Mia, Assiana Mia Mazide Mia Khan, Nasnim Paulo Mia Fernandes, estas últimas representadas pelo senhor Délio Mahomed Cordeiro Khan, constituindo assim um quórum de cem por cento do capital social para discutir sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Cedência de quota, saída e entrada de sócio. Aberta a cessão, depois de todos os sócios presentes concordarem com a agenda, o sócio Roberto Sebastião Covane, manifestou o interesse de ceder a totalidade da sua quota que detém na sociedade, tendo revelado que

com a aprovação da sociedade ir ceder integralmente a sua quota a favor do senhor Saleh Nagi Mohamad, propostas estas que foram aceites por unanimidade e em consequência desta operação, alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social e dão a nova redacção que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, distribuídos na proporção seguinte:

- a) Assiana Mia Mazide Mia Khan, com cinquenta e três ponto trinta e três por cento do capital social;
- b) Saleh Nagi Mohamad, com trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;
- c) Ayob Iassine Mia Mazide Mia, com oito ponto trinta e quatro por cento do capital social;
- d) Nasnim Paulo Mia Fernandes com cinco por cento do capital social.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476484, uma entidade denominada Beauty, Limitada, entre: Clementina Cláudia Domingos Maesso Zavale, casada, residente na Rua do Jardim, número setecentos e cinquenta e seis, flat dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110360068L, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo em vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, com o NUIT 105646437;

Milton José Maurício Zavale, casado, residente na Rua do Jardim, número setecentos e cinquenta e seis, flat dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282868A, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo em vinte e dois de Junho de dois mil e de, com

NUIT 101238709, é celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Beauty, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Jardim, número setecentos e cinquenta e seis, flat dois.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estética e beleza, bem como a gestão de eventos.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencentes ao sócio Clementina Cláudia Domingos Maesso Zavale;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencentes ao sócio Milton José Maurício Zavale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

Três) A prática de todos os actos e deliberações referidas nos números anteriores devem ser tomados observando uma maioria simples em relação ao capital social reunido

e representado em assembleia geral, a qual será presidida por um dos sócios, o qual terá direito a um voto de qualidade.

Quatro) Para efeitos do estipulado neste artigo, a assembleia geral reunir-se-á observando um quórum de setenta e cinco por cento do capital social e respectivos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral será presidida pelo sócio Milton José Maurício Zavale, o qual terá direito a um voto nessa qualidade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios cabendo, a direcção-geral, ao sócio Clementina Cláudia Domingos Maesso Zavale podendo, os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, devem, obrigatoriamente, constar as assinaturas de todos sócios no instrumento ou documento a vincular.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida direc-

tamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuada um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício, de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.